

LEGISLAÇÃO PARA O PEDIDO DE REVISÃO DE AVALIÇÃO DO 3.º PERÍODO
ENSINO SECUNDÁRIO
Portaria n.º 226-A/2018

Artigo 36.º

Revisão das decisões

1 — As decisões relativas à avaliação das aprendizagens no 3.º período podem ser objeto de pedido de revisão dirigido, pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior de idade, ao diretor da escola.

2 — Os pedidos de revisão são apresentados em requerimento devidamente fundamentado em razões de ordem técnica, pedagógica ou legal, no prazo de três dias úteis a contar do dia seguinte ao da data da afixação da pauta, acompanhado dos documentos considerados pertinentes.

3 — Os requerimentos recebidos depois de expirado o prazo fixado no número anterior, bem como os que não apresentem qualquer fundamentação são liminarmente indeferidos

Agrupamento de Escolas do Padrão da Légua, 23 de junho de 2021

A Diretora

Isabel Morgado